

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
UM ESTUDO COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO
PRESUMIDO NUMA EMPRESA DE COMÉRCIO E ATACADISTA DE
FERTILIZANTES NA CIDADE DE TIETE -SP**

***TAX PLANNING: A SIMPLE NATIONAL COMPARATIVE STUDY X
PRESUMED PROFIT IN A FERTILIZER TRADING AND WHOLESALE
COMPANY IN THE CITY OF TIETE-SP***

CARDOSO, Arthur Marques¹; SOUSA, Dienifa Rosena de²; PEREIRA, Jafia Martins³;
BARRETO, Jaquelyne Parreira Rezende⁴; COSTA, Rhynaldo Ribeiro da⁵

RESUMO

O presente estudo consiste em demonstrar a utilização do planejamento tributário no regime do lucro presumido e do simples nacional. Ao utilizarmos o mecanismo do planejamento tributário na tomada de decisão de qual melhor regime tributário a ser escolhido, optamos pelo que terá um menor custo, com o objetivo de economizar nos pagamentos de tributos e proporcionar um aumento nos lucros da empresa. A metodologia utilizada foi a análise de dados de uma empresa. Após a análise, demonstramos que o regime mais vantajoso para a empresa é o Lucro presumido. Para obter esse resultado foi analisado a carga tributária durante o período de 3 meses. O resultado obtido demonstra que, ao optarmos pela melhor forma de tributação, é possível reduzir os pagamentos de tributos, visando uma estratégia para a economia de forma legal. O estudo busca conscientizar sobre a importância da visão do planejamento tributário para as tomadas de decisões assertivas.

Palavras-chave: Regime Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido, Redução de Custos.

¹ Arthur Marques Cardoso. Pós-graduação MBA em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, no Centro Universitário – FacUnicamps. E-mail: arthurmarquescardoso@gmail.com.

² Dienifa Rosena de Sousa. Pós-graduação MBA em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, no Centro Universitário – FacUnicamps. E-mail: dienifa.souza@gmail.com.

³ Jafia Martins Pereira. Pós-graduação MBA em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, no Centro Universitário – FacUnicamps. E-mail: martinsjafia33@gmail.com.

⁴ Jaquelyne Parreira Rezende Barreto. Pós-graduação MBA em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, no Centro Universitário – FacUnicamps. E-mail: jaquelyneparreira@gmail.com.

⁵ Rhynaldo Ribeiro da Costa. Mestre em Agronegócios pela UFG (2022). Graduação em Administração de Empresas pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (2001). Pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior pela UEG (2002) e Tutoria em Educação a Distância pela Facunicamps (2024). E-mail: rhynaldo.costa@facunicamps.edu.br.

ABSTRACT

The present study consists of demonstrating the use of tax planning in the presumed profit and simples nacional regimes. By using the tax planning mechanism in making the decision of which tax regime to choose, we will choose the one that will have a lower cost, in order to save on tax payments and provide an increase in the company's profits. The methodology used was the analysis of data from a company. After the analysis, we demonstrated that the most advantageous regime for the company is the Presumed Profit. To obtain this result, the tax burden during the period of 3 months was analyzed. The result obtained demonstrates that by opting for the best form of taxation, it is possible to reduce tax payments aiming at a strategy for the economy in a legal way. The study seeks to raise awareness about the importance of the tax planning vision for assertive decisionmaking.

Keywords: *Tax Regime, Simples Nacional, Presumed Profit, Cost Reduction.*

1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário se refere a um estudo feito através das características da empresa baseado em informações legais que auxiliam o desenvolvimento da mesma. Ele busca desenvolver as estratégias e as ações futuras. O seu único objetivo é a redução da carga tributária de uma forma totalmente legal, fazendo com que o contribuinte tenha livre-arbítrio ao organizar sua empresa para um melhor crescimento, apontando um menor custo e respeitando as normas vigentes.

Segundo Oliveira (2011, p. 19), o Planejamento Tributário é entendido como:

[...] uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

O planejamento tributário é a forma com que as empresas têm de conseguirem uma redução de seus custos tributários.

O Simples Nacional é um regime tributário unificado e simplificado, criado para micro e pequenas empresas no Brasil, incluindo os microempreendedores individuais (MEIs). Ele permite o pagamento de diversos tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de recolhimento, facilitando a vida do empreendedor e reduzindo a burocracia.

O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado adotado por diversas empresas no Brasil para calcular o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ao invés de apurar o lucro real da empresa, a legislação presume um determinado percentual do faturamento como sendo o lucro tributável.

Esse estudo é baseado nas informações confrontando o lucro presumido e o simples nacional e qual melhor se encaixa.

Dentro do planejamento tributário estratégico, questiona-se: Qual o melhor regime a ser atribuído na empresa, visando a maior redução de custos da empresa? Para responder a essa pergunta, o objetivo geral desse trabalho é analisar o melhor regime de tributação para uma empresa de pequeno porte, situada na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo. A finalidade dele é a redução da carga tributária, através de um estudo de caso comparativo utilizando o planejamento estratégico.

Os objetivos específicos são: a) Avaliar a aplicabilidade do Simples Nacional e do Lucro Presumido na empresa de Pequeno Porte (EPP) do setor de comércio de fertilizantes. b) Simular a tributação no Lucro presumido e no Simples Nacional, analisando os impactos no período de 3 meses. c) Aferir os regimes de tributação simples nacional e lucro presumido, verificando o regime que proporcionará o menor valor pago de tributos e o melhor resultado para a empresa visando a redução de custos.

2.REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Planejamento Tributário

Também conhecido como elisão fiscal, o planejamento tributário é um conjunto de estratégias, ações e estudos elaborados com o objetivo de reduzir a carga tributária de uma empresa de forma totalmente legal. De acordo com Domingues (2000, p 22),

O conceito de planejamento tributário pode ser entendido como sendo ações que culminem na economia legal de tributos, as quais podem formar uma verdadeira engenharia tributária, enriquecida por projetos de elevada complexidade, abarcando perspectivas fiscais, contábeis, financeiros, societários e jurídicos. Assim, é possível

defini-lo como sendo um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças com eficiência e eficácia.

Há duas espécies de elisão fiscal: Aquela decorrente da própria lei; e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (Lei Nº 11.196/2005).

Já a segunda espécie contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município, visando pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS com uma alíquota mais baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo se a definição do local for exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal.

2.2. Finalidade do Planejamento Tributário

O planejamento tributário tem como objetivo reduzir, adiar ou anular, dentro dos meios legais, o ônus fiscal. Fazer com que uma empresa ou empreendedor consiga ter suas despesas diminuídas, evitando grandes gastos com tributações. Segundo Fabretti (2005, p. 152),

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que

possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

2.3. Tipos de Planejamento Tributário

Existem diferentes tipos de planejamento tributário, que podem ser classificados de várias maneiras. Alguns dos principais tipos são o planejamento tributário operacional, preventivo, estratégico e tático.

2.3.1 Planejamento Tributário Estratégico

Neste primeiro estágio da ação, os objetivos fiscais são definidos com base nos benefícios estimados em longo prazo — normalmente, de 5 a 10 anos. Os responsáveis por planejar, portanto, são sócios e diretores da empresa.

Nesta fase, são tomadas decisões sobre: Tipos de regime tributário (simples nacional, lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado etc.); possíveis mudanças de domicílio tributário (para pagar menos tributos); desenvolvimento de novos produtos ou serviços; contratações e terceirizações; incentivos fiscais.

O planejamento tributário estratégico visa adequar os objetivos gerais do empreendimento à legislação brasileira, que é rigorosa, tem elevada carga de impostos e não pode ser ignorada.

Também deve-se considerar questões fundamentais sobre a missão (onde se encontra e aonde quer chegar), a visão (o que é e o que faz) e os valores (o que prioriza) da empresa. Com esses pontos definidos, é possível adotar planos estratégicos para aderir às mudanças objetivadas. Ou seja, é preciso refletir sobre o futuro do negócio e entender como a parte tributária afetará a expansão e o desenvolvimento.

Um dos grandes benefícios é, justamente, prever os cenários futuros, tanto internos quanto externos, deixando a empresa preparada para quaisquer possibilidades que venham a acontecer. Oliveira (apud Vasconcelos 2004, p. 31) afirma que:

O planejamento estratégico corresponde ao estabelecimento de um conjunto de providências a serem tomadas pelo executivo para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado; entretanto, a empresa tem condições e meios de agir sobre as variáveis e fatores de modo que possa exercer alguma influência; o planejamento é, ainda, um processo contínuo um exercício mental que é executado pela empresa independentemente de vontade específica de seus executivos.

Sendo assim, o planejamento tributário estratégico pode ser utilizado por novas empresas, por aquelas que estejam passando por mudanças estruturais ou, ainda, pelas companhias que planejem inovações e expansões consideráveis nos próximos anos.

2.3.2 Planejamento Tributário Tático

Em menor tempo (entre 1 e 3 anos) e com um nível maior de detalhes, o planejamento tático visa, em médio prazo, colocar em prática o planejamento estratégico idealizado pelo alto escalão.

No nível tático, as ações consistem em dividir em departamentos as demandas geradas pelas decisões do nível estratégico. Assim, a função de quem planeja é conceber a ideia do negócio em sua amplitude e organizá-la por meio de uma sequência executável de atividades. Ou seja, o planejamento tributário ainda não dá início às atividades, de fato, mas já define como a execução será feita (a partir de qual metodologia, por exemplo) e quem ficará responsável por ela.

De modo geral, o planejamento tático “é a capacidade de fazer ajustes nos processos e na execução para se alinhar com a visão estratégica. É o elo entre o plano estratégico e a execução eficaz” (DRUCKER, 1974, p. 17).

Para termos um exemplo simples e claro, vejamos uma analogia: fazer o planejamento estratégico seria como definir que você e sua família farão um bolo de chocolate para receber alguns parentes no final de semana. Já o planejamento tático envolveria escolher uma receita específica e definir quem ficará responsável por cada parte da execução (compras, misturas, calda, forno, etc.).

Portanto, o nível tático é gerencial, e seus agentes, na prática, são responsáveis por equilibrar os desejos da equipe estratégica e também auxiliar a equipe operacional. A vantagem de fazer um bom planejamento é evitar perdas de informações entre o planejamento estratégico e o operacional — ou, em outras palavras, entre a teoria e a prática.

O planejamento tributário gerencial serve para empresas que já têm um modelo de tributação escolhido e não pretendem mudá-lo no médio prazo. Pode ser utilizado em momentos nos quais a organização busca novas metodologias de trabalho mais eficientes do que as anteriores.

2.3.3 Planejamento Tributário Operacional

Entre os tipos de planejamento tributário, o operacional diz respeito à fase em que as ações, idealizadas na estratégica e organizadas na tática, são postas em prática. O operacional é o hoje e o amanhã, ou seja, diz respeito às ações de curto prazo.

Essa fase envolve, por exemplo, a rotina de atividades referentes ao pagamento de impostos e o acompanhamento da situação fiscal da empresa, por meio de balanços periódicos a fim de aferir os valores gastos com os compromissos fiscais.

Segundo Torres (1997), o principal problema que ocorre no processo de recolher os impostos é o curto prazo entre o fato gerador e o recolhimento.

Vamos supor que você emitiu uma nota fiscal para um grande cliente e faturou este pagamento para 60 dias. O problema é que você só vai receber o dinheiro do cliente daqui a 60 dias, mas já no mês que vem você será obrigado a recolher o ISS (empresas de serviços), o ICMS (empresas de vendas), o PIS, o COFINS e eventualmente o Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social (CSLL), se o mês seguinte for abril, julho, outubro ou dezembro. Ou seja, o empresário vai ter que bancar do próprio bolso o pagamento dos impostos que ele ainda não recebeu do cliente. (TORRES, 1997, p. 189).

O planejamento tributário operacional deve ser utilizado por todas as empresas, em todos os momentos, já que atua no dia a dia corporativo. Pode tornar-se uma ferramenta importante para previsão do fluxo de caixa e controle nos custos para formação de preços.

Quanto mais alinhado estiver o operacional, menos correções serão necessárias mais tarde.

2.3.4 Planejamento Tributário Corretivo

O planejamento tributário corretivo é empregado quando a companhia identifica irregularidades em fatores que podem impactar os tributos. Isso contribui para recuperar valores de créditos tributários ou ainda para diminuir ou mesmo evitar a exposição ao fisco. Como o próprio nome já sugere, o grande mérito desse planejamento é “estancar” os erros antes que seja tarde demais.

Sérgio André Rocha (2019, p. 245), em seu livro “Planejamento Tributário: Teoria e Prática”, afirma:

O planejamento tributário corretivo visa ajustar e adaptar a estratégia tributária da empresa em resposta a erros ou mudanças nas circunstâncias fiscais. Sua principal função é corrigir falhas detectadas no planejamento tributário inicial para assegurar a conformidade e a eficiência fiscal.

No cotidiano das organizações, ao longo do desdobramento do planejamento, podem acontecer situações atípicas que exponham o negócio a riscos tributários. Dessa maneira, assim que as circunstâncias desse tipo são detectadas, deve entrar em cena o planejamento corretivo. Sua finalidade seria, então, estudar as incoerências, propor alternativas de alterações e executar ações para encontrar soluções cabíveis.

Como mencionamos, podem ser identificadas, entre outras situações, uma exposição excessiva ao fisco ou a possibilidade de recuperação de valores (créditos fiscais). Como forma de correção, são adotadas, por exemplo, revisões fiscais periódicas — diária, mensal, anual etc. — que visam retificar eventuais deslizos operacionais e aperfeiçoar os processos existentes.

Assim, o planejamento tributário corretivo precisa ser acionado sempre que a empresa suspeitar de alguma irregularidade fiscal ou tributária. Ou seja, todas as organizações devem ficar atentas e utilizar esse tipo de planejamento quando necessário.

2.4 Benefícios do planejamento tributário

O planejamento tributário é fundamental para a saúde financeira de um negócio. Além de conhecer os impostos, é importante analisar o faturamento, as despesas e a projeção de crescimento da empresa para escolher o regime mais adequado.

O contribuinte que opta pelo planejamento tributário usufrui de vários benefícios fiscais, visto que a redução de custos através do planejamento tributário é a estratégia mais utilizada no mundo globalizado, sendo que, a redução da incidência dos tributos, possibilita uma margem de lucro maior ou até mesmo diminuição de preço de venda ou serviço, por meio de controle rigoroso sobre custos administrativos, financeiros, produtivos e tributários (OLIVEIRA et al., 2009, p. 54).

Outro aspecto crucial é a organização da documentação e o acompanhamento das obrigações fiscais. Um controle eficaz pode evitar problemas com o fisco e garantir que o empreendedor aproveite todos os benefícios disponíveis, como isenções e deduções.

O planejamento tributário possibilita em algumas situações, o emprego de benefícios fiscais, entre eles está o direito ao crédito tributário, onde o contribuinte consegue reaver parte do valor pago no tributo nas operações já ocorridas. Além do benefício do crédito tributário, ainda é possível a isenção de tributo e até mesmo a possibilidade de postergar o recolhimento dos impostos, resultando em uma melhor gestão do fluxo de caixa, além disto, algumas despesas e provisões são permitidas pelo fisco, sendo permitida a dedução desses valores na receita, reduzindo significativamente a incidência de tributos sobre a empresa (OLIVEIRA et al., 2009, p. 59).

Por fim, vale ressaltar que o planejamento tributário deve ser revisado periodicamente, especialmente em casos de mudanças na legislação ou na estrutura do negócio. Isso assegura que a empresa continue operando de maneira eficiente e dentro da legalidade. Segundo Oliveira (2013), a aplicação do planejamento como ferramenta estratégica, pode evitar que uma empresa encerre sua atividade prematuramente, desde que seus encargos tributários sejam bem equacionados.

2.5 Simples Nacional

A Constituição Federal de 1988 já previa um tratamento favorecido para micro e pequenas empresas (MPes). Essa preocupação se concretizou ao longo dos anos com a

criação de leis que visam simplificar a tributação e promover o desenvolvimento dessas empresas.

A Lei do Simples Federal, de 1996, foi um marco ao unificar tributos federais, e a Emenda Constitucional n.º 42, de 2003, ampliou essa proteção para as esferas estadual e municipal. A Lei Complementar N.º 123, de 2006, consolidou as diretrizes para o tratamento das MPEs e introduziu o Simples Nacional em 2007, simplificando a tributação e proporcionando um ambiente mais favorável para o crescimento dessas empresas.

A denominação Simples Nacional é o nome utilizado para referir-se ao “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”, também conhecido como Super Simples. Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte (RIBEIRO; PINTO, 2014, p. 85). A Lei Complementar 123/06 estabelece normas gerais relativas às micro empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com a competência dos Poderes da 10 União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre questões relativas ao Simples Nacional, como também aspectos inerentes às licitações públicas, as relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros (BRASIL, 2018).

O Simples Nacional é um regime tributário que visa simplificar a arrecadação de impostos para micro e pequenas empresas no Brasil. Criado pela Lei Geral em 2006 e efetivado em julho de 2007, ele centraliza o pagamento de diversos tributos em um único documento, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, que unifica em um único documento de arrecadação mensal (DAS), o recolhimento de oito impostos e contribuições: Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), Contribuição para o programa de integração social (PIS), Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), Contribuição patronal previdenciária (CPP), Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), abrangendo a participação dos todos os entes federados, entretanto as ME e EPP enquadradas no Simples Nacional não estão excluídas da incidência dos impostos ou contribuições contidos nos termos que trata o art. 13, § 1º, da LC 123/06 (SANTOS; VEIGA, 2014, p. 47).

No regime do Simples Nacional, o limite de faturamento é crucial para determinar a qualificação das empresas. As Microempresas (ME) têm um teto de R\$ 360 mil anuais, o que

equivale a uma média de R\$ 30 mil mensais. Já as Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem faturar até R\$ 4,8 milhões por ano, resultando em uma média de R\$ 400 mil mensais.

A Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 trouxe algumas alterações a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a partir do ano de 2018. Para as microempresas não houve alteração para o limite da receita bruta para fins de enquadramento, além de outros requisitos, permanece com o teto da receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano-calendário, contudo com o advento da nova lei, as empresas de pequeno porte podem aderir ao Simples Nacional desde que auferiram em seu ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2016).

As ME e EPP que iniciarem suas atividades no ano-calendário possuem respectivamente como limite R\$ 30.000,00 e R\$ 400.000,00 mensais, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, se eventualmente o mês for fracionado considera-se como mês inteiro (BRASIL, 2018).

É importante ressaltar que, embora esses limites ajudem a planejar e controlar a receita, não há uma restrição mensal fixa; o cálculo é uma forma de simplificação para o gerenciamento financeiro. Assim, as empresas podem ter variações mensais no faturamento, desde que o total anual não ultrapasse os limites estabelecidos.

2.6 Lucro Presumido

Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado que visa facilitar o pagamento do IRPJ e da CSLL para empresas. Nesse sistema, os impostos são calculados a partir de um percentual fixo, que é determinado sobre a receita bruta obtida pela empresa no período de apuração. O regime de lucro presumido oferece uma alternativa prática para as empresas, facilitando a apuração dos tributos devidos e reduzindo a carga burocrática.

O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre (Fabretti, 2009, p. 219).

No regime de tributação pelo Lucro Presumido, os principais tributos federais incluem o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social (COFINS). Os tributos estaduais e municipais são determinados de acordo com suas respectivas legislações.

Diante o exposto, a apuração do IRPJ e da CSLL é feita aplicando-se respectivamente alíquotas de 15% e 9%, após a aplicação dos percentuais de presunção do lucro. O PIS e COFINS são apurados de forma cumulativa, tendo como característica o não aproveitamento de créditos tributários. As alíquotas de incidência do PIS e COFINS, no regime cumulativo, são de 0,65% para PIS e 3% COFINS sobre a receita bruta.

Segundo Pêgas (2003, p. 251),

o lucro presumido é a forma de tributação que tem por objetivo calcular o imposto de renda e a contribuição social por meio de uma base estimada, utilizando apenas a receita da empresa, ao contrário do Lucro Real, onde o cálculo é feito com base no resultado (receitas menos despesas).

Na legislação tributária, o termo lucro presumido faz referência a uma determinação das alíquotas pela presunção do lucro, que serão aplicadas a base de cálculo para determinar o valor dos tributos. Esse regime de apuração possui limitações nas atividades, tipo de empresa, e valor de faturamento anual.

A opção pelo lucro presumido diante de um planejamento tributário pode representar para a maioria das empresas uma maior economia, e facilita o trabalho da contabilidade, cada empresa possui uma característica específica com relação ao percentual de alíquota aplicada sobre o faturamento e a base de cálculo encontrada.

3. Metodologia

Para atingir os objetivos propostos, este projeto utilizou a pesquisa de campo como abordagem, adotando o método quantitativo.

A pesquisa de campo é essencial para obter dados diretamente no ambiente onde os eventos ocorrem, possibilitando ao pesquisador entender a realidade dos participantes e das situações demonstradas de uma forma mais próxima e detalhada (GIL, 2008). Essa abordagem

permite uma análise mais detalhada das práticas e percepções dos participantes, contribuindo para uma interpretação mais rica dos dados coletados.

A pesquisa de campo do referente artigo foi feita por meio de livros, artigos e sites que tratam sobre o tema planejamento tributário. Entrevistas com o presidente da instituição também contribuiu com a pesquisa.

O presente artigo foi elaborado em conformidade com a legislação vigente à época das operações analisadas. Realizou-se um estudo de caso em uma empresa do setor de atacado e comércio de fertilizantes agrícolas, no qual foram coletados e examinados dados de notas fiscais emitidas pela empresa ao longo de um período de três meses. As informações foram extraídas do sistema utilizado pela empresa e organizadas em uma planilha eletrônica. Todas as notas fiscais, tanto de entrada quanto de saída, foram minuciosamente analisadas. Além disso, foi conduzida uma análise comparativa entre os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido.

O estudo envolveu o cálculo dos impostos correspondentes e a criação de cenários projetados para determinar qual regime tributário se alinha melhor à realidade da empresa. Complementarmente, foram realizadas entrevistas com o diretor da empresa para compreender melhor os planos futuros e as dificuldades enfrentadas pela organização.

Os dados da empresa foram tratados de forma confidencial e, por isso, foram omitidos do relatório.

4.RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados mostram que é fundamental fazer uma análise personalizada para cada empresa, levando em consideração suas características únicas e o momento em que seu ciclo de vida atual está em andamento. A razão pela qual a empresa do presente estudo tem a menor carga tributária no regime do lucro presumido é a natureza de seus produtos, que se encaixam melhor nas regras de presunção do regime.

O Quadro 1 a seguir demonstra os cálculos realizados para o Lucro Presumido:

Quadro 1: Cálculos dos Impostos no Lucro Presumido

LUCRO PRESUMIDO						
MÊS/ANO	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	ICMS	
dez/22	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.442,61	R\$ 2.939,01	R\$ 12.759,28	
jan/23	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,28	R\$ 180,26	R\$ 1.655,91	
fev/23	R\$ -	R\$ -	R\$ 984,54	R\$ 886,09	R\$ 579,46	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.627,43	R\$ 4.005,36	R\$ 14.994,65	

Fonte: Os pesquisadores.

Podemos observar que entre os impostos pagos no Lucro Presumido, não existem valores para os impostos Pis e Cofins. Isso se dá devido os produtos que a empresa comercializa serem tributados à alíquota zero, ou seja, a empresa já não terá desembolso financeiro para esses dois impostos caso ela esteja enquadrada no regime do Lucro Presumido.

O Quadro 2 a seguir demonstra os valores recolhidos pela empresa enquanto está no Simples Nacional:

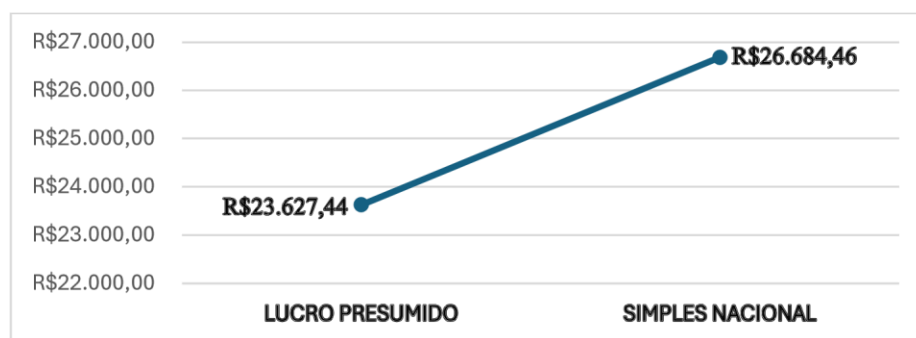
Quadro 2: Demonstrativo de Recolhimentos no Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL	
MÊS/ANO	DAS
dez/22 R\$ 18.706,78	jan/23 R\$ 1.383,91
fev/23 R\$ 6.593,77	
TOTAL	R\$ 26.684,46

Fonte: Os pesquisadores.

O Quadro 3 a seguir contém o comparativo entre os dois regimes de tributação:

Quadro 3: Comparativo entre Lucro Presumido e Simples Nacional



Fonte: Os pesquisadores.

É importante ressaltar que os resultados desta pesquisa são específicos para a empresa estudada e não podem ser generalizados para outras empresas. Além disso, a legislação tributária está em constante mudança, o que pode alterar os resultados obtidos ao longo do tempo.

Os resultados deste estudo evidenciam a importância do planejamento tributário estratégico para as empresas de pequeno porte. A escolha do regime tributário adequado pode gerar uma economia significativa e contribuir para a sustentabilidade do negócio. Recomenda-se que as empresas realizem análises periódicas de sua situação fiscal e busquem o auxílio de profissionais especializados para otimizar sua carga tributária.

Para o presente estudo seria interessante ser realizado com o período dos 12 meses de abertura da empresa, mas a mesma ainda não tinha todo esse tempo de existência. Por isso, foi realizado apenas de 3 meses, mas que já foi possível identificar o melhor regime de tributação para a mesma.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi investigar os efeitos do planejamento tributário na escolha do regime tributário mais adequado para uma empresa de pequeno porte no setor de comércio de fertilizantes, com o objetivo de reduzir a carga tributária. Um estudo de caso foi usado para comparar os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, simulando a tributação por um período de três meses.

Os resultados mostram que o regime de lucro presumido foi mais vantajoso para a empresa em questão, pois resultou em uma carga tributária menor durante o período em questão. A principal causa dessa diferença é a natureza específica do negócio, como o tipo de produto comercializado e o volume de vendas.

Essa pesquisa enfatiza a necessidade de um planejamento tributário estratégico e individualizado para cada negócio. A escolha de um regime tributário deve ser revisada regularmente à medida que a empresa se desenvolve e o cenário tributário muda. Este estudo ajuda a compreender a complexidade do sistema tributário brasileiro e a importância de uma gestão tributária eficaz para as pequenas empresas.

A pesquisa mostra que é necessário monitorar continuamente a legislação tributária e ajustar as estratégias tributárias às mudanças no mercado. Seria também interessante examinar os efeitos de outros fatores, como o local da empresa e o método de gestão, na escolha do regime tributário mais adequado.

Por fim, o estudo mostra que o planejamento tributário é uma ferramenta vital para a gestão empresarial, pois permite que as empresas maximizem seus lucros e otimizem suas cargas tributárias. Uma análise cuidadosa das particularidades de cada empresa e dos cenários tributários atuais deve ser uma base para a escolha do regime tributário mais adequado.

Com isso, essa pesquisa cumpriu com seu objetivo de analisar os dados extraídos do sistema da empresa, onde foi possível observar por meio de resultados apresentados que a empresa passaria a pagar menos impostos se estivesse no regime do Lucro Presumido, o que permitiria também que o valor pago a maior enquanto no Simples Nacional, poderia ser investido em outras áreas da empresa.

Diante os resultados, sugerimos que estudos como esse sejam feitos periodicamente, a fim de identificar possíveis benefícios e a redução de custos para as empresas.

6.REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Política Fazendária. Convênio ICMS 26/21, Brasil, 12 mar.

Unicamps Ciências
Unicamps.Ciências Sociais. V.2 nº1 jan./jul.2024

2021. Disponível em:
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/CV026_21>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Brasil, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 06 ago. 2024.

DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. Os reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, XVI, 2000.

DRUCKER, P. F. (1974). Management: Tasks, Responsibilities, Practices. Harper & Row.

FABRETTI, Cláudio Camargo. Contabilidade tributária. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Cláudio Camargo. Código tributário nacional comentado. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, L. M. de. et al. Manual de Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, L. M. de et al. Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011. 377 p. CTAN.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 1.ed. Rio de Janeiro: ed. Livraria Freitas Bastos, 2003.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. Introdução à contabilidade tributária. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROCHA, Sérgio André. Planejamento Tributário: Teoria e Prática (2019).

SANTOS, Fernando Almeida; VEIGA, Windsor Espenser. Contabilidade: com ênfase em micro, pequenas e médias empresas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Sérgio André Rocha. Planejamento Tributário: Teoria e Prática (2019);

TÔRRES, Heleno. A Pluritributação Internacional sobre a Renda das Empresa. São Paulo: Ed. Revista dos Tributos, 1997. 198 p.